



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- PUBLICADO -

DATA: 30/07/2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

EDIÇÃO: 2705

### TERMO ADITIVO VI AO CONTRATO ORIGINAL N.º 183/2017 DE 14 DE JUNHO DE 2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA JEAN CARLO ARNDT - ME

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, e de outro lado a empresa **Jean Carlo Arndt - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.795.348/0001-92, inscrição estadual Isenta, com sede na Rua Horizonte, n.º 677, CEP 85.960-000, Loteamento Port III, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por Jean Carlo Arndt, residente e domiciliado na Rua Horizonte, n.º 677, CEP 85.960-000, Loteamento Port III, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 4.166.875-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 969.028.099-68, resolve na melhor forma de direito pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O índice oficial utilizado para reajuste do valor contratual passa a ser o IPCA-IBGE.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, o subitem 11.2.1 da Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“11.1.2. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IPCA-IBGE.”*

**Parágrafo único:** A presente alteração realiza-se nos termos do Art. 65, II, ‘c’, da Lei 8.666/93, haja vista a inconveniência da utilização do índice originalmente adotado, que não mais reflete a inflação do setor do objeto contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original acima mencionado.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

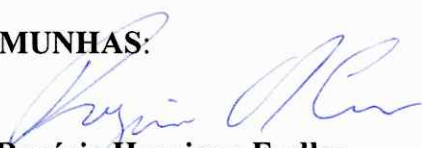
E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.

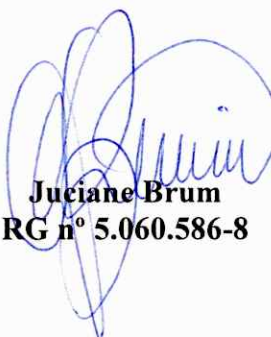
Mercedes, 27 de julho de 2021.

  
**Laerton Weber**  
Município de Mercedes  
CONTRATANTE

  
**Jean Carlo Arndt ME**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
**Rogério Henrique Endler**  
RG nº 9.817.386-2

  
**Juciane Brum**  
RG nº 5.060.586-8